



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 160/2013

Aprova a Consulta Prévia da Empresa **MT4 Participações e Empreendimentos S/A**, que objetiva a extração e beneficiamento de minério de ferro nos municípios de Curral Novo do Piauí, Paulistana e Simões, no Estado do Piauí, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E U:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa **MT4 Participações e Empreendimentos S/A**, CNPJ 09.303.359/0001-02, que objetiva a extração e beneficiamento de minério de ferro nos Municípios de Curral Novo do Piauí, Paulistana e Simões, no Estado do Piauí, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até **R\$ 2.168.678.195,69** (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos);

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com a Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra “B” do Anexo I, e a participação dos recursos do FDNE está limitada a 55% (sessenta por cento) do investimento total;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o §11 do art. 18 do novo Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução;

Art. 4º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Anexo ao Decreto nº 7.838/2012, a Empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 5º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 20 de junho de 2013.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR
Diretor